

ORÇAMENTO

A prefeitura Municipal;

Conforme solicitado, estamos encaminhando o orçamento para o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Mormaço/ RS.

1. OBJETO

Prestação de serviços de consultoria ambiental para elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS.

2. ESCOPO DA PROPOSTA

- a) Indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- b) Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;
- c) Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- d) Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- e) Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- f) Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

- g) Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- i) Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- j) Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- k) Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- l) Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- m) Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;
- n) Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- o) Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- p) Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- q) Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- r) Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

- s) Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- t) Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- u) Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- v) Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

L) Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

- l) Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e
- m) Periodicidade de sua revisão.

3. INVESTIMENTO

O valor total para a prestação do serviço acima descrito é:

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Neste valor estão inclusos:

- Despesas com obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- Material de impressão;
- Deslocamentos até a sede municipal;
- ART.

4. FORMAS DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- Pagamento: 50% de entrada e o saldo em 30, 60, 90 dias.
- Prazo de entrega: 180 dias a partir da data de pagamento da entrada.

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

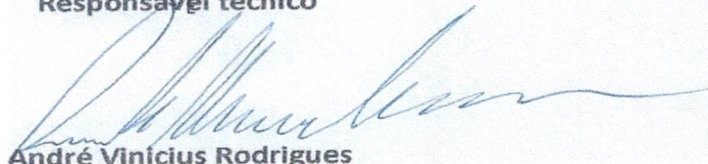
- A CONTRATANTE deverá fornecer todo o suporte necessário para o cumprimento do objeto, com o apoio dos servidores municipais

- durante todo o processo, incluindo deslocamentos para vistorias a partir da sede do município;
- Caso o CONTRATANTE venha a solicitar estudos adicionais aqueles descritos no presente orçamento para a finalização do objeto, estes deverão ser orçados como serviço à parte;
 - A execução do PMRS é de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - A audiência pública poderá ser feita em meio digital ou presencial;
 - A validade desta proposta é de 30 dias;
 - Disponibilizaremos uma via impressa e uma cópia digital, em formato pdf, do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, em sua versão final, à Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Mormaço, 04 de fevereiro de 2025.

Responsável técnico



André Vinicius Rodrigues

GEOPLATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E EMPRESARIAIS

CNPJ Nº 44.409.881/0001-74

CREA RS/ 253944 – 227.100 – CRQ-V 052004272

ANDRÉ VINICIUS RODRIGUES

RESPONSÁVEL LEGAL